

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DAAUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

Pregão Presencial n° 53/2020

Processo Administrativo n° 024476/2019

35.780.956/0001-38
LIMPATECH SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua Pais Leme, 215 - Conj. 607
Pinheiros - CEP: 05.424-150
São Paulo - SP

LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 35.780.956/0001-38, com sede na Rua Pais Leme, n° 215, conjunto 607, Pinheiros, na cidade de São Paulo-SP, Tel/Fax: (21) 2112-1606, e-mail: planejamento@riwasa.com.br, neste ato representada por seu procurador, Sr. Sra. Hilce Verônica Rodrigues de Araújo, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade n° RJ-1981104024, CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 492.230.977-20, vem, tempestivamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso apresentado pela licitante KATTAK SERVIÇOS LTDA., pelas razões e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS

1. A licitante KATTAK SERVIÇOS LTDA., interpôs recurso administrativo em face da decisão da Comissão de Licitação que a desclassificou e, ato contínuo, habilitou e consagrou vencedora e recorrida, alegando que (i) não deixou de cumprir com o item 9.15, posto que apresentou planilha de composição de preço de acordo com Acordo Coletivo da categoria e portanto deve ter sua proposta classificada; (ii) a Limpatech teria apresentado proposta inexecutável; (iii) a Limpatech deve ser inabilitada por falha na sua representação e por ausência de alvará de funcionamento em Maricá e; (iv) há vícios insanáveis no edital do Pregão Presencial 53/2020.

2. Como se demonstrará a seguir, não merece acolhida as razões recursais, devendo a desclassificação da KATTAK, bem como a habilitação da LIMPATECH serem mantidas, vez que de acordo com as exigências do edital, confirmando, por fim, o resultado do Pregão Presencial.

35.780.956/0001-38

LIMPATECH SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua Pais Lima, 215 - Conj. 607

Pinheiros - CEP: 05.424-150

São Paulo - SP

II - DO MÉRITO

II.1 - DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA KATTAK

PROPOSTA DA RECORRENTE EM DESACORDO COM O ITEM 9.15 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

3. Prevê o item 9.15 do Termo de Referência do Edital:

9.15. No momento da proposta, os licitantes deverão cotar para a categoria profissional de Servente, o adicional de 40% (quarenta por cento) referente à insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial desta mesma Categoria, conforme recomendação do Manual de Limpeza Urbana do TCM/GO e Convenção Coletiva SEAC/SINTACLUS);

4. A recorrente alega, em suas razões recursais, que o item transcrito acima está em desacordo com a regra vigente e, portanto, não deveria ser observado pelas licitantes, ou seja, a apresentação de proposta em desacordo com o previsto pelo item 9.15 do Termo de Referência do Edital não tem o condão de desclassificar a proposta apresentada.

5. Afirma que a exigência de adicional de 40% (quarenta por cento) referente à insalubridade para a categoria profissional de servente não encontra amparo legal frente ao novo Acordo Coletivo firmado entre a empresa recorrente e o respectivo sindicato.

6. No entanto, em sua argumentação, finje esquecer que os adicionais de Insalubridade são regidos pela NR-15 e que o acordo firmado pela empresa não obriga o Ente Público, bem como só deve ser utilizado em favorecimento da classe trabalhadora representada, o que não se verifica no caso concreto.

7. Não por outro motivo, todos os acórdãos do Tribunal de Contas da União trazidos em sua peça recursal apontam para a necessidade e possibilidade de a Administração exigir a composição de preços levando em consideração normas, acordos e convenções coletivas favoráveis à classe de trabalhadores em questão, nunca utilizando a primazia do Acordo para permitir que, a seu bel prazer, possa a licitante diminuir custos retirando direitos trabalhistas e encargos sociais.

8. O edital, em seus itens 9.15, 9.16 e 9.17 determina que TODAS AS LICITANTES devem apresentar, no momento da proposta, o adicional de insalubridade equivalente a valor de 40% (quarenta por cento) e somente a vencedora poderá apresentar planilha reformada garantindo assim, a igualdade na competição.

9. Ademais, cumpre ressaltar que a ora recorrente não impugnou oportunamente o disposto no item 9.15 do termo de referência, sendo certo que, quando apresentou proposta nos autos do Pregão Presencial n°. 53/2020, anuiu com as regras e previsões editalícias, não podendo agora, se insurgir contra elas.

10. Cabe ainda ressaltar que o termo de referência busca, ao criar balizas para a composição de preço, permitir a equidade entre as participantes e salvaguardar a administração pública de propostas inexecutáveis ou contrárias ao ordenamento jurídico.

11. A alegação de que existe antinomia entre o item 9.15 do Termo de Referência e o item 11.2.3.2.2 do edital também não se sustenta. Vejamos o que determina o edital:

11.2.3.2 - A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

11.2.3.2.1 [SEAC - RJ E SINTACLUS];

11.2.3.2.2 - O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

12. No referido item, o edital afirma que "exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante", referindo-se às demais obrigações que eventual vencedora possa vir a contrair, mas parte de uma base igualitária para todas as licitantes, a fim de preservar o princípio da equidade.

13. Conclui-se: a proposta apresentada pela recorrente não pode ser admitida posto que contrária ao edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação do ato convocatório e ao princípio da equidade entre as participantes, razão pela qual não como possa prosperar o presente recurso.

II.2 - DO ACERTO DA DECISÃO QUE CONSAGROU A LIMPATECH VENCEDORA

a) DA EXIQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LIMPATECH

CLASSIFICAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA

14. Alega a recorrente que a Limpatech teria apresentado proposta inexecutável, vez que os encargos sociais apresentados estão abaixo dos exigidos pela legislação. A Limpatech utilizou os mesmos percentuais determinados pelo edital e a recorrente participou do certame concordando com todos os seus ditames.

15. Pois bem. A fórmula apresentada pela KATTAK em sua peça recursal parte de premissa equivocada, vez que refere-se ao módulo de Reposição de Profissional Ausente, e não da rubrica de férias.

16. Ademais, por amostragem, se pegarmos como exemplo o custo do cargo de servente, temos o seguinte cálculo para verificação do percentual de encargos sociais utilizados na proposta da Vencedora:

Composição de remuneração:

R\$ 1.734,60 + Encargos: R\$ 1.798,39 = Total: R\$ 3.532,99

Percentual dos encargos = R\$ 1.798,39/1.734,60 = 103,67%

17. Como se vê, o percentual de encargos no cálculo da remuneração adotado pela LIMPATECH é de 103,67% (cento e três vírgula sessenta e sete por cento). Valor este superior aos dois principais índices oficiais utilizados em serviços de engenharia no Estado do Rio de Janeiro, quais sejam, o SCO-RJ (92,26%) e Caixa SINAPI (72,43%), conforme anexos. É ainda, idêntico ao adotado pela SOMAR em seu Termo de Referência.

18. Fica evidente, portanto, que sendo o valor adotado pela Limpatech superior aos dois principais índices oficiais do Estado do Rio de Janeiro, de forma alguma sua proposta ser tida como inexecutável, razão pela qual não como possa prosperar a infundada pretensão recursal.

b) DA CORRETA HABILITAÇÃO JURÍDICA DA LIMPATECH

DEVIDA REPRESENTAÇÃO NO CERTAME

19. Prevê o item 12.A do Edital:

12 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

12.1 - Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente,

elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

I - documentação relativa à habilitação jurídica;

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em: A.1 - cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

A.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A.3. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20. Aduz a recorrente, ainda, que teria havido falha na representação jurídica da recorrida, posto que a documentação apresentada estaria em desacordo com o item 12.A do edital.

21. Mais uma vez, a argumentação da recorrente carece de qualquer suporte jurídico ou fático.

22. A documentação referente à Habilitação Jurídica, conforme item 12.A do edital, diz respeito à licitante, e não aos seus sócios, cuja única documentação exigida pelo edital é a cédula de identidade e CPF em caso de sócios pessoas físicas. Não há qualquer exigência de apresentação de documentação de sócio pessoa jurídica no edital.

23. A documentação da RIWA S/A Incorporações, Investimentos e Participações, sócia da licitante, está de acordo com as exigências da Administração e com a legislação em vigor, sendo certo que não houve qualquer alteração no seu estatuto ou na

sua diretoria.

24. Ora, se o edital sequer exige a documentação da sócia pessoa jurídica, como pode tal fato ser utilizado pela recorrente para embasar eventual inabilitação?

25. Ademais, mesmo diante da omissão editalícia, a recorrente apresentou o estatuto social vigente de sua sócia, com a informação do seu CNPJ, documentos equivalentes à cédula de identidade e CPF dos sócios pessoas físicas, não sendo necessária nem exigível a apresentação de suas atas de assembleia, obedecendo a documentação apresentada todos os termos da legislação vigente.

26. Assim, fica claro que a documentação exigida, em especial prevista nos itens 12.A.2, 12.A.3 e 12.A.4, refere-se apenas à licitante, no caso à LIMPATECH, e não aos seus sócios, razão pela qual equivocada, despropositada e infundada a alegação da recorrente.

27. Conclui-se, portanto, que não há qualquer equívoco na representação da LIMPATECH, devendo sua habilitação jurídica ser mantida posto que apresentados todos os documentos requeridos pelo edital e pela legislação vigente.

c) DA REGULARIDADE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA LIMPATECH

28. Prevê o Edital:

Edital

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e

ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Termo de Referência

12.84. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.92. Para o cumprimento do objeto, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Maricá, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à gestão de recursos humanos, tais como: seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários

29. A recorrente alega que a LIMPATECH não juntou o alvará de instalação e funcionamento do escritório no Município de Maricá, fazendo alusão às exigências trazidas nos itens acima descritos.

30. No entanto, da simples leitura dos itens supra se verifica que não há, em momento algum, necessidade de apresentação de alvará de funcionamento de escritório em Maricá, mas apenas declaração de que instalará escritório no município de Maricá, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

31. Ademais, como deixa clara a documentação da recorrida, esta tem sede no município de São Paulo. A exigência de apresentar documentação relativa a qualquer filial não tem amparo no edital, que se limita a exigir a documentação da sede da licitante.

32. Trata-se apenas de engodo, sem qualquer base legal, para tentar ver inabilitada a licitante consagrada vencedora do certame.

33. A legislação em vigor é clara em diferenciar a sede domicílio da pessoa jurídica de suas filiais: SEDE é o lugar escolhido pelos seus controladores na qual pode a sociedade ser demandada para o cumprimento de suas obrigações; local onde, ordinariamente, pode ser encontrado seu representante legal.

34. Conforme se depreende dos termos do contrato social da LIMPATECH, a sua sede única está situada na cidade de São Paulo na "Rua Pais Leme, nº 215, conjunto 607, Pinheiros, São Paulo, SP", e não no Município de Maricá.

35. Nenhuma dúvida: A sede da empresa é em São Paulo, e foi apresentada a documentação relativa à sede da empresa em consonância com as exigências editalícias.

36. Portanto resta evidente que a LIMPATECH cumpriu o que determinava o edital, com a apresentação das certidões e alvarás solicitados, não havendo que se falar em falta de qualquer documento capaz de acarretar em sua inabilitação, razão pela qual não há como prosperar a infundada pretensão recursal.

III - DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 53/2020

37. Por fim, a recorrente visa a anulação do Pregão Presencial nº 53/2020 sob a infundada alegação de existência de vícios insanáveis no Edital.

38. Inicialmente, alega a recorrente que o serviço pretendido é serviço de engenharia de alta complexidade que não pode ser incluído como serviço comum e, portanto, não pode ser contratado mediante pregão por determinação do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2020.

39. Como é de curial sabença, o fato de ser necessário a apresentação de responsável técnico devidamente habilitado no CREA não implica na complexidade do serviço a ser executado.

40. Não é a exigência de profissional habilitado que torna o serviço complexo, mas sim o objeto a ser executado.

41. Os serviços de capina e roçada manual podem ser considerados como serviços padronizáveis e de técnica conhecida, onde não existem maiores empecilhos para selecionar a proposta mais com características precisamente definidas no edital.

42. O pregão, por ser modalidade mais ágil, deve ser utilizado ainda para contratações de serviços de engenharia, contanto que estes sejam de diminuta complexidade, conforme entendimento súmula do Tribunal de Contas da União:

"Súmula 257 - TCU

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002."

43. Ainda, neste sentido:

"A natureza comum da aquisição de bens e serviços autoriza a utilização do pregão para a sua contratação, mesmo aqueles considerados como serviço de engenharia.

Acórdão 817/2005-Primeira Câmara | Relator: VALMIR CAMPELO"

"A Lei 10.520/2002 não exclui previamente a utilização do pregão para a contratação de serviço de engenharia, determinando, tão-somente, que o objeto a ser licitado se caracterize como bem ou serviço comum.

Acórdão 2272/2006-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO"

“Os serviços de natureza comum, como limpeza e conservação predial, devem ser licitados preferencialmente sob a modalidade de pregão eletrônico.

Acórdão 2990/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO”

44. Aduz ainda a recorrente, que teria havido omissão no detalhamento da utilização de veículos e equipamentos, bem como na definição dos pontos de destinação final dos resíduos objeto da prestação de serviço.

45. No entanto, um estudo detalhado do objeto licitado demonstra que não contempla a remoção dos resíduos gerados na capina e na roçada os quais deverão ser acondicionados para serem posteriormente recolhidos por outra empresa.

46. Ainda, apenas para áreas centrais e de grande circulação, está prevista a utilização de caminhão fixo para a retirada imediata cuja destinação está especificado no Termo de Referência.

47. Por fim, alega a recorrente que não houve a exigência de apresentação de licença ambiental prévia junto ao INEA.

48. No entanto, não há necessidade de licenciamento para os serviços de Capina e Roçada manual, não sendo possível ao Município contratante exigir tal licença.

49. Ademais, a área coberta pela futura execução contratual não inclui áreas de preservação ambiental, nem se enquadram como atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental, não sendo, portanto, exigível o licenciamento ambiental.

50. Neste mesmo sentido, já se manifestou o TCE RJ, nos autos do processo n° 206.744/2020, em decisão plenária do dia 15/07/2020, ao analisar Representação em face do Pregão Presencial n° 25/2020 da SOMAR. Cabe ressaltar que os

questionamentos feitos ao TCE são idênticos aos ora apresentados, concluindo a d. Corte de Contas não haver qualquer irregularidade no edital daquele Pregão, cujas premissas são as mesmas deste.

51. Assim sendo, não existe nenhum vício insanável no edital do Pregão Presencial 53/2020, não passando a pretensão recursal de mero inconformismo da recorrente contra a decisão da Comissão de Licitação que a desclassificou e, ato contínuo, habilitou e consagrou vencedora a recorrida, razão pela qual não há como prosperar infundado recurso.

IV - DO PEDIDO

35.780.956/0001-38
LIMPATECH SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua F. ... Conj. 607
Piracicaba - SP 13424-150
São Paulo - SP

52. Diante de todo o exposto, requer seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à classificação da KATTAK e à inabilitação da licitante LIMPATECH, tendo em vista que tal pedido não encontra respaldo legal ou apoio do edital licitatório, lastreada nas razões ora apresentadas, mantendo-se a decisão que consagrou a LIMPATECH como vencedora do certame.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.


LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

35.780.956/0001-38

LIMENTECH SERVIÇOS E
CONSÓRCIO S.C. LTDA.

Rua Paulista, nº 1.313 - Conj. 607

Pinheiros - CEP: 05.424-150

São Paulo - SP

Apêndice 19 – Encargos Sociais – Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO		VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2020			
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,99%	Não incide	17,99%	Não incide
B2	Feriados	4,87%	Não incide	4,87%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,69%	0,89%	0,69%
B4	13º Salário	10,73%	8,33%	10,73%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,23%	Não incide	1,23%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	12,59%	9,78%	12,59%	9,78%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	49,23%	19,54%	49,23%	19,54%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,92%	3,05%	3,92%	3,05%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
C3	Férias Indenizadas	1,32%	1,03%	1,32%	1,03%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,89%	3,02%	3,89%	3,02%
C5	Indenização Adicional	0,33%	0,26%	0,33%	0,26%
C	Total	9,55%	7,43%	9,55%	7,43%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,76%	3,48%	18,61%	7,39%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,33%	0,26%	0,35%	0,27%
D	Total	9,09%	3,74%	18,96%	7,66%
TOTAL(A+B+C+D)		85,67%	48,51%	115,54%	72,43%

PCRJ

SCO-Sistema de Custos de Obras e Serviços de Engenharia

**ENCARGOS SOCIAIS NO SETOR DE
OBRAS PÚBLICAS PARA A
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO - DESONERADO**

DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO I (Básicos)	17,80
Previdência Social	-
FGTS	8,00
SESI	1,50
SENAI	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
Salário-educação	2,50
Seguro contra riscos e acidentes	3,00
SECONCI	1,00
GRUPO II	35,29
Repouso semanal remunerado	19,37
Feriados	4,46
Férias sem abono constitucional	8,79
Auxílio-enfermidade (<= 15 dias)	1,22
Faltas lega	0,65
Licença-paternidade	0,07
Auxílio-acidente do trabalho (<= 15 dias)	0,22
Aviso prévio trabalhado	0,51
GRUPO III	12,21
Abono Constitucional de férias	2,93
13º salário	9,28
GRUPO IV	17,20
Indenização (rescisão s/justa causa)	4,96
Contribuição social (art. 1º da Lei Complementar 110/01)	1,24
Aviso prévio indenizado	8,52
Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,66
Indenização adicional	0,82
GRUPO V	1,30
Incidência do Grupo A sobre licença-maternidade	0,03
Incidência do FGTS sobre acidente do trabalho (>15 dias)	0,01
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,68
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,06
Abono pecuniário	0,52
GRUPO VI (Incidência cumulativa)	8,46
Grupo I x (Grupo II + Grupo III)	8,46
TOTAL GERAL	92,26

35.780.956/0001-38
 LIMPA TECH SERVIÇOS E
 CONSULTORIAS LTDA.
 Rua Pels Lira, 315 - Conj. 607
 Pinheiros - CEP: 05424-150
 São Paulo - SP

67

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede a Rua Pais Leme, nº 215 Conj 607 – Pinheiros – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.780.956/0001-38, representada neste ato por seus sócios **NORBERTO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade do IFP nº 03074423-9, de 26/01/78 e do CPF/MF nº 003.368.405-78 e **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade do CORECON nº 6.784-9 de 09/11/73 e do CPF/MF nº 125.910.927-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ.

OUTORGADA: **HILCE VERÔNICA RODRIGUES DE ARAUJO**, brasileira, casada, engenheira mecânica, portadora da Identidade nº RJ-1981104024, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF sob o nº 492.230.977-20, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Representar a Outorgante junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, Instituto da Previdência Social, Sociedades de Economia Mista, Sociedades Seguradoras, ou qualquer autarquia, em qualquer parte do Território Nacional, em todos os assuntos e interesses referentes e/ou necessários à participação em licitações, em qualquer de suas modalidades, tendo para tanto especiais e amplos poderes para concordar, discordar, transigir, recorrer, reconvir, receber, passar recibos, dar quitação em juízo ou fora dele, firmar qualquer tipo de compromisso, podendo para tanto, tudo promover, requerer, impugnar, alegar, recorrer, bem como firmar todo e qualquer tipo de contrato, cumprir qualquer tipo de exigência, prestar declarações e retirar documentos, podendo, ainda, constituir advogado para agir em quaisquer juízos, instâncias ou tribunais, propondo contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, e, ainda, tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho deste mandato, que terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2020 e, ainda, substabelecer com ou sem reservas os poderes da presente procuração a qual é outorgada com prejuízo e revogação de qualquer mandato anterior. A mandatária é obrigada a aplicar todas suas diligências habituais na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por sua culpa, podendo responder civil, administrativa e criminalmente pelos seus atos contrários àqueles poderes que lhes foram outorgados pelo mandante, tudo na forma do art. 667 e seguintes do Código Civil.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.


NORBERTO FERNANDES NETO


WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-8809 088674AF138168

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
WALTER GUIMARAES DE MORAES JUNIOR; NORBERTO.....
FERNANDES NETO.....
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018. Em test _____ de
verdade.



Luiz Cláudio Alves de Viterbo - Escrivente
Emelumentos: R\$ 11,22 T.J.+Fundos: R\$ 4,92 TOTAL: R\$ 16,14

Selo: EDHT21815-RCK, EDHT21816-RNK
consulte em <https://www3.tjrj.us.br/sitepublico>

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Luiz Cláudio Alves de Viterbo
Art. 208 do Lei 8.933/84
Escrivente - CREA/COR 1º 44 193248



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
200323772-0



Nome			
HILCE VERONICA RODRIGUES DE ARAUJO			
Filiação			
HILTON ARAUJO			
MARIA CELESTE RODRIGUES ARAUJO			
C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.	
492.230.977-20	036365435 IFP-RJ	A-	
Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
14/01/1958	RIO DE JANEIRO	RJ	BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Data de Registro	
CREA-RJ	25/02/2015	10/01/1981	
Ass. Presidente		Registro no Crea	
		1981104024	



Válida em todo o
Território Nacional

Título Profissional
Engenheira Mecânica Engenheira de Segurança do Trabalho
Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

34.^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA L.
CONSTRUÇÕES L

JUCESP PROTOCOLO
0.023.956/20-3



NIRE 35.2.2862699

CNPJ nº 35.780.956/0001-38

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **i) NORBERTO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade número 3.074.423-9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro-IFP/RJ, inscrito no CPF-MF sob o número 003.368.405-78, residente e domiciliado à Rua Senador Dantas, 118, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; **ii) WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, economista, portador da cédula de identidade número 6784-9 expedida pelo CORECON/RJ CPF-MF sob o número 125.910.927-53, residente e domiciliado à Rua Senador Dantas, 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; **iii) PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, brasileiro, nascido na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 44.183 expedida pela OAB/RJ e CIC 125.911.067-20, residente na Rua Prudente de Moraes, 1774, apt. 301, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ; e **iv) RIWA S/A INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ-MF sob o número 31.937.287/0001-04, Registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2, com sede na Rua Senador Dantas, número 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu diretor presidente **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, acima qualificado, e por seu diretor vice presidente **CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº. 6813-6 expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 238.782.667/15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; únicos cotistas da sociedade limitada denominada **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, inscrita no CNPJ-MF sob o número 35.780.956/0001-38, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do

Estado de São Paulo - SP, JUCESP sob o número 3522862699-3, resolvem deliberar para, de comum acordo, fazer a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Todos os sócios da **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** resolvem retratar e excluir a cláusula de constituição da filial na Fazenda São Sebastião dos Quarentas, s/nº, Barreto e Pindobas, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 27.971-971, em razão de desistência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Em virtude da alteração acima realizada, todos os sócios resolvem consolidar o contrato social da **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, que passará a ter seguinte redação:

DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ-MF sob o nº 35.780.956/0001-38, NIRE nº 3522862699-3.

NORBERTO FERNANDES NETO, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade número 03.074.423-9 expedida pelo IFP/RJ, CIC 003.368.405-78, residente na Rua Senador Dantas, nº. 118, 9º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, nascido na cidade do Rio de Janeiro, RJ, casado pelo regime de comunhão total de bens, economista, portador da carteira de identidade número 6784-9 expedida pelo CORECON/RJ, e do CPF-MF número 125.910.927-53, residente na Rua Senador Dantas, 75, 19º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22030-040; **PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, brasileiro, nascido na Cidade do Rio de

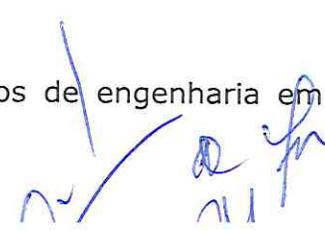
Janeiro, RJ, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 44.183 expedida pela OAB/RJ e CIC 125.911.067-20, residente na Rua Prudente de Moraes, 1774, apt. 301, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ e **RIWA S/A INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ-MF sob o número 31.937.287/0001-04, Registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.3.0027853-2 com sede na Rua Senador Dantas, número 75, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo seu diretor presidente **WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR**, acima qualificado, e por seu diretor vice presidente **CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº. 6813-6 expedida pelo CORECON/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 238.782.667/15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, inscrita no CNPJ-MF sob o número 35.780.956/0001-38, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - SP, JUCESP sob o número 3522862699-3, têm justos e contratados pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade gira nesta praça sob o nome empresarial de **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Pais Leme, 215, conj. 607, Pinheiros, São Paulo - SP, 05.424-150, escritório comercial na Rua Senador Dantas, 75 Sala 1.902, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e com filiais; i) na Rua Alexandre Cruz número 244, Mutondo, São Gonçalo, Rio de Janeiro; ii) na Alameda Carlos Lacerda, número 147, sala número 204, Liberdade, Rio das Ostras, Rio de Janeiro; e iii) na Rua Godofredo Nascente Tinoco, nº 312, Botafogo, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro - Cep: 27947-740;

SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de engenharia em geral, incluindo entre outros os seguintes:



UNICAMP
16 01 20

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras da construção civil em geral;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras rodoviárias, incluindo terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras de arte em geral;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de obras de saneamento básico, incluindo redes de água e esgoto, construção de ETAs e ETEs e serviços afins;

Elaboração de projetos, construção e manutenção de aterros sanitários;

Elaboração de projetos e implantação de remediação de lixões e serviços afins;

Prestação de serviços de engenharia sanitária e limpeza urbana em vias públicas, de periferias, particulares internas; coleta especializada e transporte de resíduos perigosos (Classe I), não perigosos (Classe II) e resíduos de serviços de saúde originários de estabelecimentos de saúde de entes públicos e privados; limpeza manual, mecânica e automatizada de praias; varrição, capina, remoção, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; planejamento, organização, execução e administração de lixeiras e vazadouros; desenvolvimento de projeto, operação e gerenciamento de usina de lixo, serviço de saneamento em geral incluindo a desobstrução de sarjetas, galerias, redes, caixas de passagem e atividades afins; coleta especializada e transporte de efluentes sanitários; limpeza desassoreamento de canais, rios e lagoas incluindo tratamento e destinação final;

Gestão ambiental de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II);

Armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classe II) e resíduos de serviços de saúde;

Disposição final e beneficiamento de resíduos da construção civil (classe II);

Beneficiamento e preparo de blends de resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classe II);

Pré-tratamento e tratamento de efluentes líquidos;

Tratamento térmico de resíduos de saúde (autoclavagem);

Locação de veículos máquinas e equipamentos;

Elaboração de projetos de paisagismo, construção e manutenção de jardins;

Serviços de conservação predial;

Elaboração de projetos, gerenciamento, construção e manutenção de serviços de rede elétrica pública e privada;

Atividades de controle de vetores e pragas urbanas;

Desmembramentos, remembramentos e loteamentos de áreas e glebas;

Desmembramentos e reflorestamento de terras;

Limpeza e higienização de reservatórios de águas;

Participação no capital social de outras empresas ainda que de diferentes objetivos sociais.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), dividido em 22.000.000 (vinte e duas milhões) de cotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente do País e assim distribuídas entre os sócios:

NORBERTO FERNANDES NETO

2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 2.200,00

WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR

2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 2.200,00

PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES

2.200 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 2.200,00

RIWA INCORPORAÇÕES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

21.993,400 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 21.993.400,00

TOTAL

22.000.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma R\$ 22.000.000,00

QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Na forma do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de janeiro de 2002, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

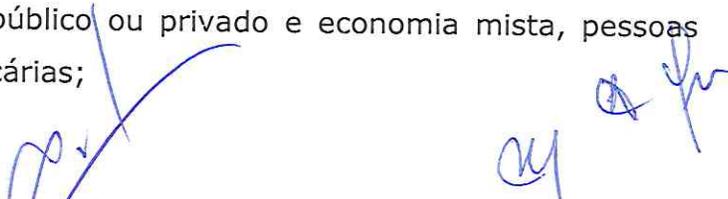
O exercício social tem a duração de 01 (um) ano, a iniciar-se em primeiro de janeiro e a terminar no dia trinta e um de dezembro, com demonstrações financeiras, que deverão ser exprimidas em balanço anual, cujo resultado apurado no período terá a seguinte destinação:

- a) do resultado do exercício, antes de qualquer participação, serão deduzidos os prejuízos e a Provisão para o Imposto de Renda e demais contribuições;
- b) o resultado líquido, aqui entendido como lucros ou prejuízos, será rateado aos sócios na proporção de suas cotas adquiridas e integralizadas, podendo ainda, ser aproveitado para aumento de capital.

SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os negócios da sociedade serão gerido pelos sócios **NORBERTO FERNANDES NETO, WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR e PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES**, que assinarão isoladamente os atos de gestão e transações relacionadas com o seu objeto social, com estrita observância as cláusulas do presente contrato e as leis que regem as sociedades de um modo geral e especificamente:

- 1 – representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- 2 – representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas de direito público ou privado e economia mista, pessoas físicas em geral e instituições bancárias;



3 – assinar contratos, termos aditivos, propostas de licitação de obras, serviços e concorrências;

4 – receber e dar quitação de valores recebidos em nome da sociedade.

Para os casos de contrair e assinar empréstimos, emitir, assinar e endossar duplicatas e triplicatas, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinando cheques e quaisquer outros documentos próprios de instituições financeiras serão sempre exigidos a assinatura em conjunto de dois sócios, um sócio e um procurador ou dois procuradores.

Entretanto a alienação de bens imóveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral, participações societárias, bem como transações que venham instituir gravames de qualquer natureza sobre os bens do imobilizado dependerá sempre da assinatura de todos os sócios In solidimem.

OITAVA – DA GESTÃO PRIVATIVA

Cabem aos sócios que assinarão em conjunto de dois com fins de nomear e constituir procuradores.

NONA – DO IMPEDIMENTO A CONCESSÃO DE AVAL

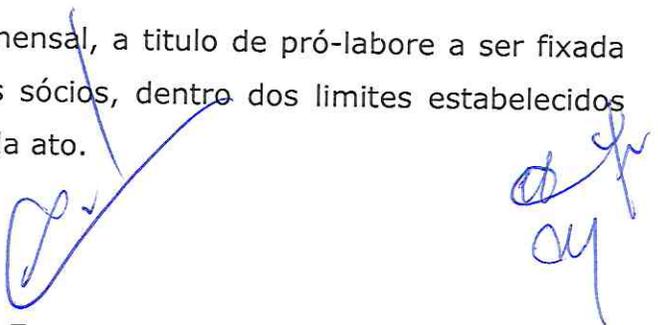
É vedado a qualquer dos sócios ou procuradores, isolado ou conjuntamente, o uso da denominação social em avais de favor ou comprometimento de qualquer natureza estranho aos interesses da sociedade.

DÉCIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo da sociedade é por tempo indeterminado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RETIRADAS

Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore a ser fixada anualmente por consenso nominal dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor à época de cada ato.



DÉCIMA SEGUNDA – DA CAUSA MORTIS OU INTERDIÇÃO

A sociedade poderá não se dissolver com o falecimento de qualquer dos sócios, desde que haja consenso dos sócios remanescentes e estes optem pela continuação da empresa, caso em que aos herdeiros do falecido será paga sua parte no patrimônio líquido, a este agregado o valor venal do ativo permanente, apurado mediante laudo de avaliação subscrito por perito especializado.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.406 e de acordo com as normas de direitos cabíveis.

DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SOCIOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A alteração contratual, bem como a transformação, incorporação, fusão e cisão da empresa requer sempre o consentimento unânime dos sócios para que se verifique e se delibere por qualquer das situações previstas.

Fica eleito o foro de São Paulo-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato social;

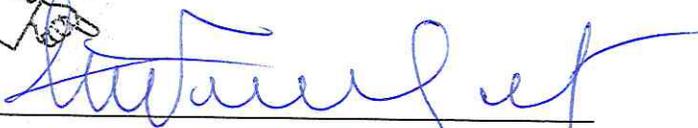
As cláusulas e condições anteriormente previstas e não contempladas na presente consolidação, estão implicitamente revogadas.



E assim, por estarem justos e contratados, assinarem o presente documento de alteração contratual e consolidação em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si próprio, seus herdeiros e sucessores.

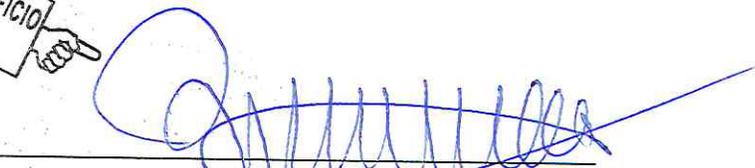
São Paulo, 04 de dezembro de 2019.

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ



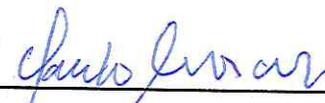
NORBERTO FERNANDES NETO

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ



WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR

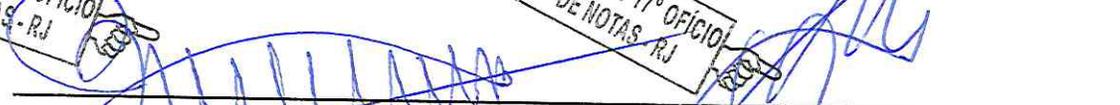
CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ



PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES

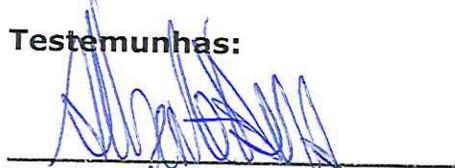
CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

CARTÓRIO 17º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ



RIWA S/A INCORPORAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
(WALTER GUIMARÃES DE MORAES JUNIOR e CARLOS EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA)

Testemunhas:



Alberto Luiz Moraes Bessa

Identidade: 088583/O-8 - CRC/RJ
CPF: 958.680.037-72



Marco Antônio Pires

Identidade: 7037492-1 DETRAN-RJ
CPF: 838.122.297/49



JUCESP



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira 088674AF118793
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9900

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
**NORBERTO FERNANDES NETO; WALTER GUIMARAES DE...
MORAES JUNIOR.**.....
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2019. Em test _____ da
verdade.

Guilherme da Silva Gomes - Escrevente
Emolumentos: R\$ 11,22 TJ+Fundos: R\$ 4,62 TOTAL: R\$ 15,84
Selo: EDHC47030-RLH, EDHC47031-RES
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO BU 16 OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Guilherme da Silva
Gomes
Escrevente
CTPS nº 81319
Série 134 RJ
Art. 20 § 3º Lei nº 8.935/94

CARTÓRIO BU 16 OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Guilherme da Silva
Gomes
Escrevente
CTPS nº 81319
Série 134 RJ
Art. 20 § 3º Lei nº 8.935/94

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira 088674AF118796
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9900

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
**PAULO ROBERTO LACERDA DE MORAES; CARLOS.....
EUSTAQUIO DE SOUZA LIMA**.....
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2019. Em test _____ da
verdade.

Guilherme da Silva Gomes - Escrevente
Emolumentos: R\$ 11,22 TJ+Fundos: R\$ 4,62 TOTAL: R\$ 15,84
Selo: EDHC47040-RUP, EDHC47041-RXF
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO BU 17 OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Guilherme da Silva
Gomes
Escrevente
CTPS nº 81319
Série 134 RJ
Art. 20 § 3º Lei nº 8.935/94

CARTÓRIO BU 17 OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Guilherme da Silva
Gomes
Escrevente
CTPS nº 81319
Série 134 RJ
Art. 20 § 3º Lei nº 8.935/94